

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 12/2016

Por ordem superior se torna público que, em 1 de setembro de 2015, a República Portuguesa depositou, junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, na qualidade de depositário, o seu instrumento de ratificação do Protocolo de 2005 relativo à Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Navegação Marítima, adotado em Londres, a 14 de outubro de 2005.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 18.º do Protocolo, este entrou em vigor para a República Portuguesa em 30 de novembro de 2015.

A República Portuguesa é parte do Protocolo, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 77/2015 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 50/2015, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série A, n.º 131, de 8 de julho de 2015.

Direção-Geral de Política Externa, 21 de março de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

Aviso n.º 13/2016

Por ordem superior se torna público que, em 22 de julho de 2015, a República Portuguesa depositou, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, na qualidade de depositário, o seu instrumento de ratificação do Protocolo para a Eliminação do Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco, adotado na 5.ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco, realizada em Seul, em 12 de novembro de 2012.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 45.º do Protocolo, este entrará em vigor para a República Portuguesa no nonagésimo dia após a data do depósito do quadragésimo instrumento de ratificação.

A República Portuguesa é Parte da Convenção-Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco, adotada em Genebra, pela 56.ª Assembleia Mundial de Saúde, em 21 de maio de 2003, aprovada pelo Decreto n.º 25-A/2005, de 8 de novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, de 8 de novembro de 2005, tendo depositado o seu instrumento de Aprovação em 8 de novembro de 2005, conforme o Aviso n.º 326/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2007.

A República Portuguesa é Parte do Protocolo, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 66/2015 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 42/2015, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 119, de 22 de junho de 2015.

Direção-Geral de Política Externa, 21 de março de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E SAÚDE

Portaria n.º 75/2016

de 8 de abril

A forma clássica de organização e funcionamento das estruturas de ensino, assistência e investigação na área da

saúde é, desde há vários anos, colocada em causa pelos avanços técnicos e científicos que desafiam as universidades e os cuidadores de saúde a adaptarem-se de forma a fortalecer o seu papel de serviço à comunidade através de um reforço de cooperação interinstitucional e de uma garantia de permanente atualização de métodos e de práticas.

A criação de centros académicos tem como principal objetivo a integração das atividades de investigação, aplicação e transmissão do conhecimento médico com vista à melhoria da saúde da comunidade.

O ciclo de estudos integrado de mestrado em Medicina da Universidade do Algarve adotou um modelo de ensino inovador em Portugal, associando-se, desde o seu início, à investigação médica básica desenvolvida pelo CBMR — Center for Biomedical Research daquela Universidade, ao Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., e aos cuidados de saúde primários, continuados e paliativos, tendo desta associação resultado uma sinergia que tem sido reconhecida em termos nacionais e internacionais, quer ao nível das classificações em avaliações independentes de ensino, quer pelos prémios de investigação conseguidos.

O Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve vai fortalecer as sinergias existentes entre o CBMR — Center for Biomedical Research, o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina e o Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., conseguindo dessa forma prosseguir no atingimento da excelência de cuidados de saúde.

Assim:

Na sequência da atividade conjunta que o Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., e a Universidade do Algarve, através dos seus CBMR — Center for Biomedical Research e Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, vêm realizando e da vontade que manifestaram, junto do Governo, de a desenvolverem no quadro institucional de um consórcio;

Ouvidos sobre o teor da presente portaria;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criado um consórcio entre o Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., e a Universidade do Algarve através do seu centro de investigação CBMR — Center for Biomedical Research e do seu Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina.

Artigo 2.º

Denominação

O consórcio adota a denominação de Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve.

Artigo 3.º

Autonomia dos membros do consórcio

O consórcio é vocacionado para a prossecução de objetivos comuns dos seus membros, não estabelecendo qualquer limitação à identidade e à autonomia de cada um deles.

Artigo 4.º

Personalidade jurídica

O consórcio não está dotado de personalidade jurídica.